

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100
Recuperação Judicial do Grupo Rossi

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Wald"), nomeado no processo de Recuperação Judicial de **ROSSI RESIDENCIAL S.A. e OUTROS**, vem, respeitosamente, em atenção à decisão de fls. 67.948/68.007, prestar os seguintes esclarecimentos sobre o procedimento para a escolha da opção de pagamento.

1. Nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2 do Plano de Recuperação Judicial homologado, o prazo para o exercício da escolha da opção de pagamento para os credores listados na Relação de Credores¹, foi até o 15º dia corrido contado da homologação judicial do Plano, por meio do envio da documentação e do preenchimento do formulário digital disponibilizado no site da Administração Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>).
2. Considerando que a decisão de fls. 67948/68007, que homologou o Plano de Recuperação Judicial, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 13/12/2023 (quarta-feira), o prazo de 15 dias corridos para a escolha da opção de pagamento se encerrou em 28/12/2023 (quinta-feira), de modo que o formulário digital disponibilizado para essa finalidade foi encerrado naquela data.
3. Em relação aos créditos que são objeto de impugnações de crédito tempestivas, as cláusulas 3.8.1, 3.8.1.1, 3.8.1.4 e 4.2.3 do Plano homologado, com as ressalvas da decisão de fls. 67948/68007, estabelecem que estes credores poderão, oportunamente, exercer a escolha

¹ complementada pelos credores acrescidos por sentença de habilitação proferida até a AGC e pelos habilitados conforme os Relatórios de Habilitação Trabalhista e Justiça Comum

da opção de pagamento em relação ao valor eventualmente majorado por decisão judicial, mediante envio de notificação às Recuperandas comunicando: (i) a publicação da decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já constante da Lista de Credores do Administrador Judicial; e (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

4. Em destaque, o trecho da decisão de fls. 67948/68007, que estabelece que o prazo de 15 dias para as opções referentes ao crédito majorado por meio de impugnação tempestiva terá início com o trânsito em julgado do incidente:

“Assim, também em atenção à cláusula 4.2.3, caberá ao credor tempestivo escolher, sem restrições, uma das opções constantes no plano, relativa à classe do seu crédito, observando-se, quando for o caso, o posterior julgamento e preclusão do respectivo incidente, bem como o prazo para o credor realizar a opção de pagamento deve ser contado da preclusão da decisão proferida no incidente processual.”

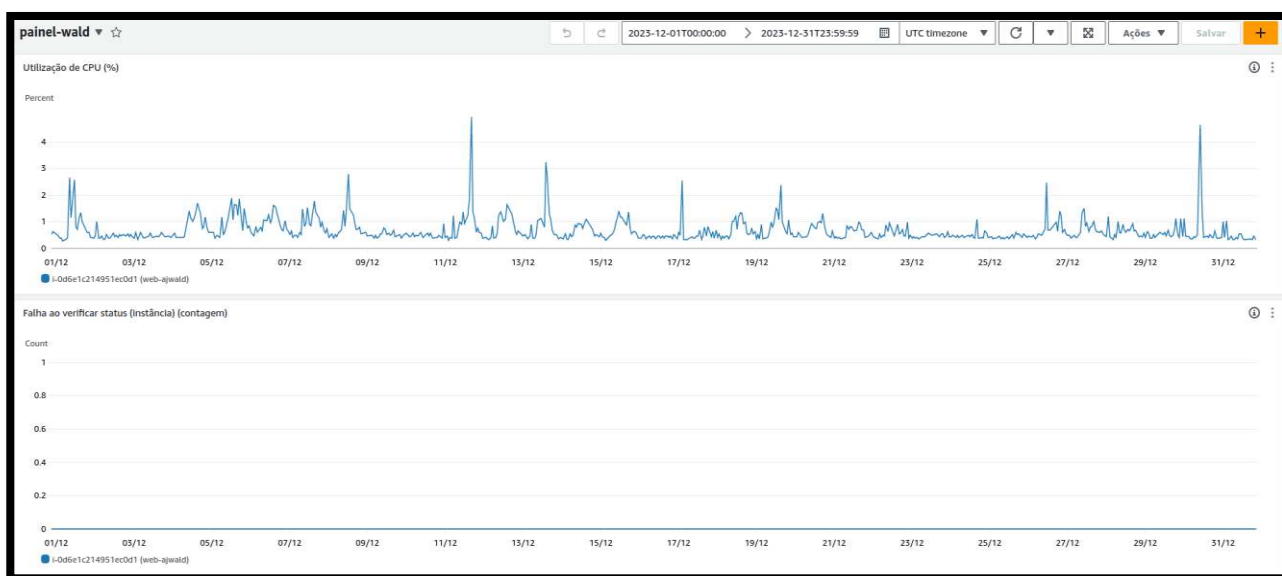
5. Para tanto, as notificações acerca da escolha da opção de pagamento para o valor majorado por decisão judicial proferida em impugnação de crédito tempestiva deverão ser enviadas às Recuperandas para o endereço abaixo, nos termos do que dispõe a cláusula 8.3 do Plano homologado:

Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras
Rua Henri Dunant, nº 873, conjuntos 601 a 605
Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-111
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: recuperacaojudicialrossi@rossiresidencial.com

6. Após o encerramento do prazo de opção de pagamento por meio de formulário digital para os credores listados na Relação de Credores¹, alguns credores apresentaram petição (fls. 68638, 68642, 68722, 68753, 68755, 68765, 68771, 68776, 68878, 68792, 68813, 68816, 68855, 68866, 68870, 68677, 68640, 68736, 68638, 68717, 68636, 68858, 68862, 68910, 68631, 68862, 68870, 68890) nos autos desta Recuperação Judicial alegando

dificuldades técnicas para acessar o formulário digital e realizar a escolha da opção de pagamento no site da Administração Judicial.

7. Ocorre que **não houve qualquer instabilidade no site da Administração Judicial entre os dias 13/12/2023 e 28/12/2023, período em que o formulário digital ficou disponível para a escolha da opção de pagamento**, conforme demonstra o relatório de monitoramento do servidor que hospeda o domínio <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>:



8. Importante destacar que as referidas petições apresentadas pelos credores foram protocoladas nos autos da Recuperação Judicial após o encerramento do prazo para a escolha da opção de pagamento (28/12/2023). Para além disso, os poucos credores que entraram em contato diretamente com a Administração Judicial só o fizeram por meio de e-mail enviado após o final do prazo, sem qualquer demonstração dos problemas técnicos enfrentados durante o período de eleição:


ROSSI - OPÇÃO DE PAGAMENTO			
Nome do Credor	Nº fls. petição	Data da petição	Enviou email para o AJ?
ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS	68.638	03/01/2024	Não
DIAS E ABOUD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	68.642	04/01/2024	Sim, 08/01/2024
GENÁRIO PIRES MENDES	68.722	11/01/2024	Sim, 11/01/2024
BRUNO MARTINS LUCAS, PEDRO RODRIGUES ALVES MARTINS e ANDREA LUCIA	68.753	16/01/2024	Não
FELIPE BASTOS CHERMONT	68.755	16/01/2024	Não
CLAYTON SANTOS DA SILVA e MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA	68.765	17/01/2024	Sim, 17/01/2024
LATIFE CIRCHIA YARED	68.771	17/01/2024	Sim, 31/12/2023
LEITE, MARTINHO ADVOGADOS	68.776	17/01/2024	Sim, 09/01/2024
ROSANGELA NUNES PEREIRA	68.878	17/01/2024	Não
MARCELO RIBERTO	68.792	17/01/2024	Não
FERNANDO MARTINS	68.813	18/01/2024	Não
CLAUDETE ALVES SANTAREM	68.816	18/01/2024	Não
HEISSAN ALI ABDALLAH	68.855	19/01/2024	Não
VERGILIO GONÇALVES DE MELLO	68.866	19/01/2024	Não
ANGELA POEIRAS ASSUNÇÃO	68.870	19/01/2024	Não
MAURÍCIO MACHADO DOS REIS, ADRIANA DO CARMO LEAL, RAFAEL MOURA CORDEIRO	68.677	08/01/2024	Não
NINIVE KATARINA SOARES CARNIATO	68.640	03/01/2024	Sim, 03/01/2024
PEDRO IVO PEREIRA BUENO	68.736	12/01/2024	Não
ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS	68.638	03/01/2024	Sim, 03/01/2024
SUELI DOS SANTOS CATARINO E MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI	68.717	10/01/2024	Não
THEODORO SOZZO AMORIM	68.636	03/01/2024	Não
CLAUDIO RENATO BIAGGIO	68.858	19/01/2024	Não
LUCIANO MORAES CARDOSO	68.862	19/01/2024	Não
DULCE VIEIRA FERREIRA MONTEIRO e CAMILA HELENA DE MEDEIROS PAESE	68.910	22/01/2024	Não
MARCUS SILVA POMPILI, ROSEANE GONÇALVES DA CRUZ e ALEXANDRE BERTHE PINTO	68.631	03/01/2024	Sim, 03/01/2024
LUCIANO MORAES CARDOSO	68.862	19/01/2024	Não
FELIPE ASSUNÇÃO GARLA	68.870	19/01/2024	Não
PAULO LEANDRO DOS REIS	68.890	22/01/2024	Não

9. Assim, considerando i) que o prazo de 15 dias corridos para a escolha da opção de pagamento para os credores listados na Relação de Credores¹ se encerrou no dia 28/12/2023, ocasião em que a plataforma digital foi fechada, ii) que não houve nenhum evento de instabilidade na plataforma digital; iii) que, dentro do prazo de escolha, não houve contato de credores com a Administração Judicial para relatar eventual problema técnico ou dificuldade; e iv) que as petições suscitando supostos problemas de instabilidade só foram protocoladas após o fim do prazo de opção e não contém prova do alegado; opina esta Administração Judicial pelo indeferimento do pedido de devolução de prazo formulado às fls. 68638, 68642, 68722, 68753, 68755, 68765, 68771, 68776, 68878, 68792, 68813, 68816, 68855, 68866, 68870, 68677, 68640, 68736, 68638, 68717, 68636, 68858, 68862, 68910, 68631, 68862, 68870, 68890.

10. Sendo essas suas considerações, o WaldAJ permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.